

## FONTES PARA A HISTÓRIA DOS MUNICÍPIOS NO PERÍODO IMPERIAL (1)

Viviane Tessitore (2)

Quando buscamos fontes primárias para a história regional, podemos arrolar uma apreciável variedade de instituições a percorrer. O município, unidade administrativa mais próxima do cidadão, onde a política estatal assume dimensões concretas, mantém, por isso mesmo, uma multiplicidade de relações com os demais níveis de poder, levando o pesquisador a utilizar-se de acervos geograficamente bem distantes do local, objeto da pesquisa.

Desde os arquivos municipais, cujo acervo reflete a própria administração do município, aos arquivos federais, onde conjuntos documentais tratam uma contínua interação, bem como a ação dos representantes das várias esferas de poder a nível de cidade, passando pelos arquivos estaduais, paroquiais, cartórios de registros públicos, será possível encontrar subsídios que nos permitam a recuperação e análise da vida social, política, econômica e administrativa das municipalidades.

Com relação aos municípios paulistas, é o Arquivo Público do Estado de São Paulo uma das instituições detentoras da mais significativa documentação para a reconstrução de seu passado. Com cerca de 1.400 metros lineares, o acervo custodiado pelo Arquivo do Estado abrange o período de 1578 a 1920 (3). Limitaremos nossas reflexões à documentação produzida durante o período imperial, já por seu volume considerável, abrangência cronológica e administrativa (4), já por estar se constituindo em objeto de estudo por parte de equipe de pesquisadores do Arquivo do Estado (5).

Antes de abordar a documentação propriamente, será feita uma breve análise das relações entre as municipalidades e o governo provincial, pois são elas as geradoras principais da massa documental acumulada pela então Seção de Arquivo da Secretaria do Governo da Província de São Paulo.

Previstas pela Constituição de 1824, as Câmaras Municipais tiveram sua atuação regulamentada pela lei imperial de 1º de outubro de 1828. Na verdade existentes desde o período colonial, competia-lhes o "governo econômico e municipal das cidades e vilas" (6), acumulando funções executivas e legislativas.

À primeira vista, seu campo de atuação parece bastante amplo. Entretanto, esbarraram as Câmaras continuamente na autoridade que o presidente da província e a Assembléia Provincial exerciam sobre elas. No que concerne à Assembléia Provincial, esta poderia, após o Ato Adicional de 1834, legislar sobre desapropriações, força policial do município, fontes de receita e despesa, empréstimos, funcionários municipais, etc. As próprias posturas municipais, apesar de elaboradas pelas Câmaras, deveriam ser aprovadas pela Assembléia. Decisões municipais, como obras na cidade, nomeação e demissão



de funcionários, deveriam ser ratificadas pelo presidente da província, ao qual as Câmaras estavam subordinadas (7). Em 1867, o Presidente Tavares Bastos, defensor da autonomia municipal, considerava em seu relatório à Assembléia que "as importantes atribuições que lhes [às Câmaras Municipais] conferio a lei do 1º de Outubro de 1828 são embaraçadas ou coarctadas pela conhecida dependencia que tem a exequibilidade de seus actos e deliberações." (8) O presidente da província julgava os recursos contra deliberações da administração municipal, além de lhe ser permitido suspender empregados municipais e até mesmo as próprias Câmaras.

A par dessa dependência das Câmaras Municipais em relação ao governo provincial, quer no que se refere ao legislativo, quer ao executivo, há um outro aspecto a ser considerado. A administração provincial possuía uma gama variadíssima e complexa de funções, espelho em escala menor daquelas exercidas pelos ministérios. Sua estrutura, contudo, não comportava o atendimento, com recursos humanos próprios, à totalidade dessas funções, nem conseguia chegar a todos os recantos da província. Assim, as Câmaras foram, por excelência, o elo de ligação entre o cidadão, a comunidade local e a administração provincial, não raro assumindo seus funcionários papéis que deveriam ser, em teoria, exercidos por empregados da província (9). Funcionaram como "auxiliares a presidencia em varios ramos do serviço publico, em falta de uma boa e regular organização. Em sua acção e interferencia nos interesses locais, não tem o governo outra fonte de informações." (10)

A profundidade e abrangência dessa inter-relação entre as Câmaras e o governo provincial, em virtude da centralização do poder decisório nas mãos do presidente e da Assembléia e a necessidade da administração de atuar através dos governos locais, resultaram em uma produção documental abundante, acumulada pela Seção de Arquivo da Secretaria do Governo (11), já que uma das funções dessa Secretaria era cuidar do expediente da Presidência. Hoje preservada pelo Arquivo do Estado, essa documentação abrange as áreas de obras, fazenda, instrução pública, saúde, justiça, polícia, forças armadas, culto público, colonização, imigração e catequese.

Devemos considerar igualmente aquela documentação produzida em virtude da atuação no município de funcionários provinciais, como coletores, subdelegados e juizes. Embora não provenham diretamente da administração municipal, tais documentos constituem importante fonte de pesquisa, pelo vínculo mais ou menos estreito que esses funcionários mantiveram com as localidades no exercício de suas atividades.

Após um minucioso estudo das áreas de competência da administração provincial, foi possível concluir que a organização dada ao Arquivo do Governo da província - hoje Arquivo do Estado - tem sido mantida ao longo do tempo, com um nível mínimo de interferência por parte dos arquivistas.



Pudemos observar que, embora não haja total uniformidade nos critérios adotados, trata-se de uma organização funcional e não estrutural, ou seja, um arranjo que reflete as grandes funções da administração pública paulista no período imperial, visando atender às suas necessidades de consulta. Quanto à ordenação interna dos conjuntos documentais, predominam dois critérios: o cronológico e o geográfico.

Os conjuntos com ordenação geográfica são, normalmente, os mais consultados pelos pesquisadores de história regional, o que se explica pela própria facilidade de acesso à informação: a divisão por município em ordem alfabética com indicação das datas-limite permite uma rápida verificação da existência de documentação sobre o período e localidade desejados. Entre as séries documentais ordenadas geograficamente, uma das que apresenta maior índice de consulta é a chamada População (12), formada por censos que se estendem do período colonial (1765) até 1850, contendo dados como nome, estado civil, idade, cor, profissão dos moradores de cada fogo, incluindo agregados e escravos. Outra série que goza de popularidade entre os pesquisadores é a Ofícios Diversos (13), que abrange os anos de 1822 a 1890; se sua denominação pode passar a idéia de miscelânea, temos aqui, na verdade, a correspondência entre o presidente da província e autoridades municipais e provinciais, abordando em seus diferentes aspectos os problemas locais. Ainda com ordenação geográfica podemos destacar os conjuntos Livros de Barreiras, Autos-Crime, Negócios Eleitorais e Juízes de Direito (14).

Gostaríamos, porém, de destacar exatamente aquela documentação que não se encontra ordenada por município. O acesso aqui torna-se mais difícil, pois o pesquisador deve percorrer um volume maior de documentos na incerteza de obter informações relativas à localidade pesquisada. No entanto, os dados contidos nesses conjuntos não se apresentam menos ricos que os anteriormente mencionados; a utilização ou não do critério geográfico não implica, pelo que foi possível perceber, a presença ou exclusão das municipalidades como interlocutoras ou cenário da ação do governo provincial e seus agentes, seja através da correspondência, ou de mapas, tabelas, relações e relatórios.

Analisemos alguns exemplos que ilustram a afirmação acima.

Um primeiro caso a ser apresentado é o da Instrução Pública (15), onde foram localizados relatórios, mapas de notas, mapas de estabelecimentos de ensino, relações de alunos, atestados de frequência de professores, todos vindos dos municípios. Seu critério de ordenação foi, contudo, o tipo documental e o cronológico (16).

Na área de Obras Públicas (17), a correspondência, seja entre o presidente da província e os inspetores de estradas, engenheiros e administradores de obras, ou seja entre o presidente e as Câmaras Municipais, fazendei-



ros e companhias da região, versa não só sobre a construção de estradas, como também sobre reparos e reformas em escolas, cemitérios, cadeias em cada cidade e projetos de urbanização da capital. Seu critério de ordenação, entretanto, é puramente cronológico. Ainda na área de Obras Públicas, a correspondência referente à construção de igrejas (18) envolve desde a própria Repartição de Obras até as Comissões para construção das mesmas em cada município, abordando desde as nomeações dos membros das Comissões até o resumo das contas de receita e despesa com a construção, apesar de também ordenada cronologicamente.

Na área de Justiça, temos outro bom exemplo: a documentação produzida pelos juizes. Apesar de somente a série Juiz de Direito estar ordenada geograficamente, os conjuntos Juiz de Paz (19) e Juiz Municipal (20) não só são constituídos por correspondência entre esses juizes e as Câmaras Municipais, como contêm relações dos crimes, detenções, sentenças, expedientes policiais, estatísticas sobre escravos na região, etc. O conjunto Polícia (21) também merece destaque. Ordenado cronologicamente, constitui-se num dos conjuntos documentais maiores preservados pelo Arquivo do Estado (cerca de 60 metros lineares), contendo relatos sobre as rondas nas cidades, denúncias sobre a existência de quilombos, mapas das Delegacias de Polícia da província, autos de corpo de delito, relatórios das ocorrências e investigações nas localidades.

A inexistência de instrumentos de pesquisa que permitam ultrapassar os limites impostos pela ordenação, recuperando através de descrição e/ou indexação informações outras que não o título do conjunto documental e suas datas-limite, tem feito com que inúmeros desses conjuntos não ordenados geograficamente, dos quais os que aqui citamos são apenas alguns exemplos, deixem de ser utilizados ou sejam subutilizados em trabalhos de pesquisa dedicados à história regional. Podemos afirmar que há um desconhecimento do próprio pesquisador em relação às potencialidades desse acervo como fonte de pesquisa.

O Arquivo do Estado tem, ao longo de sua existência, empreendido inúmeros programas de descrição de seu acervo histórico. Entre os mais recentes mencionamos o projeto "Registros de Terras de São Paulo", o qual tem como objetivo a elaboração de inventário analítico dos 179 livros de registro de propriedades produzidos em virtude da Lei de Terras de 1850, registros esses que, abrangendo capital, litoral e interior do Estado de São Paulo, constituem importante fonte de pesquisa, além de prova legal; e o projeto "A Província de São Paulo: organização administrativa e produção documental" - já citado - que vem procedendo à descrição sumária de conjuntos documentais do período imperial existentes no Arquivo do Estado e nas Secretarias de Estado. Entretanto, a carência de recursos humanos, a diversidade e



amplitude das atividades a seu cargo, tornam impossível ao Arquivo tomar a si a tarefa de elaborar instrumentos de pesquisa que recuperem as informações necessárias ao estudo da vida municipal, trabalho por si só gigantesco, se atentarmos para o volume da documentação a ser descrita.

Há que ressaltar, porém, a relevância desse programa de descrição documental para cada município, pois passariam eles a contar com inventários, catálogos e índices na própria cidade, que permitiriam ao pesquisador ter prévio conhecimento de como procurar e o que procurar em um dos acervos mais significativos para a história dos municípios paulistas.

O Arquivo do Município de Rio Claro vem já há alguns anos montando equipes para efetuarem no Arquivo do Estado de São Paulo o levantamento da documentação de interesse para esse município. Foram elaborados até o momento inventários analíticos e índices de vários conjuntos, tais como Juiz de Direito, Instrução Pública, Negócios Eleitorais e Ofícios Diversos. Fica a sugestão para que outros municípios desenvolvam igualmente programas de levantamento e descrição semelhantes a esse, possibilitando ao município um melhor conhecimento de si mesmo em suas relações históricas com o Estado, e tornando menos árido o caminho a fontes inexploradas ou pouco exploradas pela investigação científica.

#### NOTAS

- 1- Este trabalho foi apresentado na Mesa Redonda "Fontes para a História de Campinas", durante a IV Semana de Estudos para a História de Campinas, promovida pelo Museu Histórico e Pedagógico Campos Salles (Campinas), de 19 a 23 de outubro de 1987. Na ocasião a apresentação foi feita pela historiógrafa Silvana Goulart França Guimarães (Arquivo do Estado), devido à impossibilidade de comparecimento da autora.
- 2- Chefe da Seção de Estudos e Pesquisas do Arquivo Público do Estado de São Paulo.
- 3- Referimo-nos ao acervo de caráter permanente, excluindo a massa documental custodiada pelo Arquivo Intermediário. É oportuno esclarecer que a partir da década de 20 interrompeu-se o fluxo regular de transferência da documentação produzida pela administração pública estadual para o Arquivo do Estado, salvo algumas exceções. O Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SAESP), instituído pelo decreto 22.789 de 19 de outubro de 1984, vem procurando normalizar esse fluxo.
- 4- A documentação do período imperial constitui cerca de 50% do acervo permanente, abrangendo os 67 anos de Império e a totalidade das áreas de atuação da administração provincial.
- 5- Referimo-nos ao projeto "A Província de São Paulo: organização administrativa e produção documental", que vem sendo desenvolvido como parte do processo



- so de implantação do SAESP e do qual a autora é integrante.
- 6- Lei imperial, 25 mar. 1824 (Constituição Política do Império), art. 167.
  - 7- Lei nº 105, 12 maio 1840.
  - 8- Relatorio apresentado á Assembléa Provincial de S. Paulo pelo Presidente Desembargador José Tavares Bastos na sessão de 12 de maio de 1867. Rio de Janeiro, Typographia Perseverança, 1867. p. 18.
  - 9- Um exemplo do que afirmamos é a atuação dos membros das Câmaras como inspetores nas áreas de instrução e obras públicas.
  - 10- Relatorio com que o Ilmo. e Exmo. Sr. Doutor Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello entregou a Presidencia da Provincia de São Paulo ao Ilmo e Exmo. Sr. Coronel Joaquim Floriano de Toledo 5º Vice-Presidente da mesma Provincia no dia 24 de outubro de 1864. São Paulo, Typ. Imparcial, 1864. p. 14.
  - 11- Os núcleos documentais do período imperial hoje existentes no Arquivo do Estado são aqueles acumulados pela Seção de Arquivo da Secretaria do Governo. Essa seção ganhou autonomia, após a República, formando a Repartição de Estatística e Arquivo do Estado, posteriormente Departamento e atual Divisão de Arquivo do Estado de São Paulo.
  - 12- População. Nº de Ordem 1 a 226.
  - 13- Ofícios Diversos. Nº de Ordem 795 a 1340.
  - 14- Livros de Barreiras. nº de Ordem 1702 a 2131; Autos-Crime. Nº de Ordem 3901 a 4120; Negócios Eleitorais. Nº de Ordem 5689 a 5998; Juízes de Direito. Nº de Ordem 4746 a 4826.
  - 15- Instrução Pública. nº de Ordem 4857 a 5121.
  - 16- Com exceção dos ofícios, ordenados geograficamente.
  - 17- Obras Públicas. Nº de Ordem 5138 a 5211.
  - 18- Construção de Igrejas. Nº de Ordem 5218 a 5223.
  - 19- Juiz de Paz. Nº de Ordem 4842 a 4849.
  - 20- Juiz Municipal. Nº de Ordem 4827 a 4841.
  - 21- Polícia. Nº de Ordem 2436 a 3201.